



**NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O USO DE MÉTODOS,  
TÉCNICAS, MATERIAL E INSTRUMENTAL PRIVATIVO DE PSICÓLOGO  
NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

O Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Região (CRP 20), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei 4.119/62**, que dispõe sobre os Cursos de Formação em Psicologia e Regulamenta a Profissão de Psicólogo, pela **Lei 5.766/71**, que cria e institui o **Conselho Federal de Psicologia (CFP)** e os **Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's)** e pela **Resolução CFP 005/2011**, que cria o **Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Região (CRP 20)**:

01 - Considerando o que preconiza a **Resolução CFP 010/2005**, que institui o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, em seus **Princípios Fundamentais, Títulos I, II e III**;

02 - Considerando o que determina a **Resolução CFP 010/2005**, que institui o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, em seu **Artigo 1º**, alíneas "i" e "l" ;

03 - Considerando o que prevê a **Resolução CFP 010/2005**, que institui o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, em seu **Artigo 2º**, alíneas "a", "d", "e", e "h" ;

04 - Considerando o que estabelece a **Resolução CFP 010/2005**, que institui o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, em seu **Artigo 18**;

05 - Considerando o que normatiza a **Resolução CFP 002/2003**, que **define e regulamenta, o uso, a elaboração e a comercialização de Testes Psicológicos**, em seu **Artigo 1º**;

06 - Considerando o que prevê a **Resolução CFP 002/2003**, que **define e regulamenta, o uso, a elaboração e a comercialização de Testes Psicológicos**, em seu **Artigo 11**;

07 - Considerando o que preconiza a **Lei 4.119/62**, em seu **Capítulo III, Artigo 13. § 1º**, alíneas de "a" a "d";

08 - Considerando o que determina a **Resolução CFP 012/2000**, que institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e Condutores de Veículos automotores em seus **Artigos 1º, 2º, § 1º. e § 2º.**;



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**  
**Conselho Regional de Psicologia 20ª Região**  
**AM RR RO AC**

09 - Considerando a prerrogativa do **Conselho Federal de Psicologia** e dos **Conselhos Regionais de Psicologia** em matéria de Avaliação Psicológica e uso de **métodos, técnicas e instrumentos privativos** de Psicólogo,

**ESCLARECE:**

A) Fica vedado a qualquer Psicólogo (a) a reprodução de Testes Psicológicos, ainda que para fins acadêmicos ou sob quaisquer outras motivações, sob pena de ser devidamente responsabilizado segundo os códigos legais supracitados;

B) É terminantemente vedado ao Psicólogo ensinar, divulgar e comercializar testes privativos de Psicólogo a não psicólogos;

C) Fica vedada a divulgação de e em sites que fornecem informações de métodos, técnicas e material privativo de psicólogo, como parte de seus serviços e atuação profissional, promovendo a reprodução e apropriação indevida por parte de não psicólogos, caracterizando uso indevido de material privativo de psicólogo e exercício ilegal da profissão;

D) É vedado ao Psicólogo acumpliciar-se com pessoas e/ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo, com a utilização de métodos, técnicas e material privativo de psicólogo;

E) Fica vedado ao Psicólogo ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

F) Fica ainda vedado ao Psicólogo, divulgar, ensinar, ceder, emprestar, vender ou reproduzir instrumentos e técnicas psicológicas a leigos e não psicólogos, que permitam e facilitem o exercício ilegal da profissão;

G) O leigo, não psicólogo que for encontrado com cópias ou originais de testes psicológicos, privativos de psicólogos, oriundos de reprodução, cópias ou impressões da internet, será devidamente denunciado às autoridades competentes, responsabilizado civil e penalmente e terá o teste recolhido de seu poder;

H) Caberá ao Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Região (CRP 20), através de sua **Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)**, a orientação, fiscalização e apuração de faltas e desvios de profissionais psicólogos, bem como à **Comissão de Orientação e Ética (COE)**, o recebimento e apuração de denúncias decorrentes de faltas e erros éticos e disciplinares de psicólogos, com as garantias constitucionais, ao Direito à **Ampla Defesa** e ao **Contraditório**;



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**  
**Conselho Regional de Psicologia 20ª Região**  
**AM RR RO AC**

D) Ficam **informados, esclarecidos e cientes** os psicólogos do **CRP 20 (AM, AC, RO e RR)**, que a **desobediência à Legislação Profissional Vigente**, constitui-se **falta ético disciplinar**, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, sem prejuízo de outros que possam ser argüidos.

J) E por fim, caberá à **soberana Plenária do Egrégio Conselho Regional de Psicologia, decidir colegiadamente**, em **instância regional superior**, as matérias referentes a esta **Nota Técnica de Esclarecimento** e a outras cuja **matéria, mérito e objeto**, sejam a Psicologia.

Manaus, 18 de maio de 2016.

LÍGIA MARIA DUQUE JOHNSON DE ASSIS  
Conselheira Presidente em Exercício  
CRP 20ª Região